

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR PARA COTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 23, §1º, inciso IV, assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grifei)

Para a concretização da compra, necessária a realização de cotação com potenciais fornecedores do objeto solicitado.

A fim de estimar o valor de mercado dos itens constantes da SD 3840/2025 – Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto C-38: VW 7.90S munk luz, 1990, foram consultadas empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido, sendo que algumas já são cadastradas no Município, ou venderam itens para a Administração Pública, conforme o empenho nº 15179, 15927 e 18274 de 2025, ou foram consultados os principais fornecedores da região.

A busca de orçamentos também deu preferência a empresas que tenham menor valor praticado e maior brevidade na entrega, sendo que as consultas de preço realizadas atendem a necessidade do órgão público. Ainda observadas, que algumas empresas responderam negativamente nossa cotação ou sequer retornaram nossos contatos, via meios de comunicação do setor.

Por fim, cabe destacar que a orçamentação realizada está de acordo com as disposições do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como com a IN nº 05/2023 do Município de Erechim que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Conforme acima justificado, segue relação de dados referentes à coleta de orçamentos realizada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	CNAE
FABIANI MOLAS E PECAS LTDA	52141973000144	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
MECANICA CAMILLO	04726270000135	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
COMERCIO DE PEÇAS EIRELI		
SILVANE LUCIA CARRARO	18928922000129	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
KAMINSKI		

Vladimir dos Santos
Diretor de Oficina
Portaria 855/2025

Erechim, 15 de Dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO